

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 044-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1306005-2025/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025-PMA

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO V, § 5º, INCISO I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICADO: CLEVERSON CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF nº 392.170.942-34.

OBJETO: Locação de um imóvel tipo galpão destinado ao funcionamento do depósito e almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Altamira-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Sr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Prefeito Municipal de Altamira, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel tipo galpão destinado ao funcionamento do depósito e almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Altamira-PA.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, §5º, inciso I, II e III e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A locação obedecerá conjuntamente com a Lei nº 8.245, de 18/12/1991, Lei do Inquilinato, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a Lei nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como principal objetivo viabilizar a locação de um imóvel que possa abrigar as instalações do depósito de equipamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A SEMED enfrenta, uma situação crítica em relação ao armazenamento, portanto é imprescindível a locação de imóvel tipo galpão.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha baseia-se na singularidade existente nas características do imóvel localizado na Travessa Pedro Gomes, nº 848, bairro Centro, Altamira – PA, pertencente ao proprietário CLEVERSON CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF nº 392.170.942-34, destinado ao funcionamento do depósito de equipamentos e almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a secretaria não possui prédio que supra a sua necessidade.

A escolha baseia-se na avaliação que a equipe de engenharia da Seplan realizou uma visita “in loco” ao imóvel para identificação dos elementos físicos e aspectos essenciais, verificações de condições estruturais, de instalações e de acessibilidade, possibilitando uma avaliação com finalidade de constatar o valor adequado para locação. A Avaliação foi feita por Ramon Sousa Santos, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-PA e capacitado para prestar o referido serviço.

Por tanto, a escolha do imóvel justifica-se pela localização, adequação estrutural, preço compatível e capacidade em atender as exigências da Secretaria Municipal de Educação de Altamira-Pa.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) por 12 (doze) meses. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

- Unidade Orçamentária: fundo Municipal de Educação – FME
- Projeto Atividade: 12.122.0006.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. pessoa física
- Fonte de Recursos: 15001001 Receita de Imposto e Trans. Educação
- 15730000 Royalties do Petróleo e da Educação
-
- Projeto Atividade: 12.361.0011.2.052 – Manutenção do Salário Educação
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do Salário Educação

Altamira-PA, 18 de junho de 2025.

REGIANE CRISTINA TELLES BARROS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação